

## **ACORDO COLETIVO sobre ESCALA DE REVEZAMENTO DE TURNOS**

**Cláusula 1ª** – Será admitida a escala de revezamento de turnos (diurno x noturno) para os cargos de Agente de Apoio Socioeducativo e Coordenadores de Equipe, sendo o revezamento entre os turnos pré-estabelecidos no dissídio coletivo de 2015, das 7:00 às 19:00 horas e das 9:00 às 21:00 horas como diurno, bem como das 19:00 às 07:00 horas como noturno.

**Cláusula 2ª** – A escala de turno de revezamento somente será implementada nos Centros de Atendimento ou setores de trabalho onde já era praticada escala de revezamento 100%, ocorrendo a manutenção da escala fixa nas Unidades onde era praticado o turno fixo 100% e manutenção do turno de revezamento parcial/fixo nos locais que já praticavam tal escala, de acordo com os critérios definidos no presente acordo.

**§ 1º** - Ficarão fora do rodízio os servidores reabilitados pelo INSS que impliquem em não ter contato com adolescentes, exceto os servidores reabilitados lotados na Sala de Situação.

**§ 2º** - Ficarão fora do rodízio os servidores afastados cautelarmente pela Corregedoria ou judicialmente com restrição de contato com adolescentes.

**Cláusula 3ª** – A periodicidade para a alternância de turnos deverá ser de 6 (seis) meses.

**Cláusula 4ª** – Havendo escala de turno, deverá em cada Centro de Atendimento ou setor de trabalho ser mantida a proporção de 40% (quarenta por cento) dos servidores no noturno e 60% (sessenta por cento) no diurno.

**§ 1º** - Fica excetuada a proporção definida no caput para os servidores que executam suas atividades na Sala de Situação e no Grupo de Apoio Especial e nos Centros de Semiliberdade, cujo percentual será 50% (cinquenta por cento) do quadro de servidores.

**§ 2º** - Não haverá escala de revezamento nos Grupos de Apoio das Divisões Regionais, cujos servidores trabalharão exclusivamente no período diurno, das 7:00 às 19:00 horas ou das 9:00 às 21:00 horas.

**Cláusula 5ª** - Os servidores que apresentarem 01(uma) falta ou mais faltas injustificadas em um mês ou que superarem o limite de 120(cento e vinte) minutos de atrasos injustificados em 02 (dois) meses consecutivos, deixarão de trabalhar no período noturno fixo ou na alternância de escala no próximo período.

**§ Único** - Em situações excepcionais, avaliadas individualmente, o Diretor do Centro de Atendimento, com aval da Diretoria Técnica poderá remanejar a escala de trabalho do(s) profissional(is), comunicando, necessariamente, o sindicato.

**Cláusula 6ª** – Os servidores do turno do dia que não tenham interesse em participar do rodízio deverão manifestar-se através de declaração de próprio punho, com assinatura de duas testemunhas.

**Cláusula 7ª** – O presente acordo terá efeito em âmbito Estadual.

**Cláusula 8ª** – A vigência do presente acordo terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período a partir de sua assinatura, conforme a vontade das partes.